



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVÊRNO DO ESTADO

N.

Cuiabá — Mt.

LEI Nº 1054 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1957.

Autor: Poder Executivo

Abre, no Tesouro do Estado um
crédito especial de Cr\$
144.023,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado um cré-
dito especial de Cr\$ 144.023,00 (Cento e quarenta e quatro mil e
vinte e três cruzeiros) para pagamento de dívidas apuradas depois
do encerramento do exercício, a saber:

VENCIMENTOS

1 - Maria Zenir Maciel	Proc. nº 1714/3984/57	Cr\$ 2 650,00
2 - Alexandrino dos S. Mauro	Proc. nº 3188/9448/57	7 125,00
3 - Florizel B. Vargas	Proc. nº 375/7551/56	895,30
4 - Arcangela de P. Silva	Proc. nº 3280/9783/57	1 350,00
5 - João Jacob	Proc. nº 932/12/687/57	5 056,50
6 - João de Souza Neves	Proc. nº 947/3100/56	15 000,00
7 - Sirio Borges	Proc. nº 3717/11935/57	17 467,80

GRATIFICAÇÕES

8 - Edil Morel	Proc. nº 6045/20230/56	1 120,00
9 - Iracema de A. Oliveira	Proc. nº 896/8363/56	58 371,30

PROVENTOS

10 - João Antonio Pimenta	Proc. nº 423/5184/53	2 287,10
---------------------------	----------------------	----------

SALÁRIO FAMÍLIA

11 - Paulo José de Matos	Proc. nº 22/4096/57	3 200,00
12 - Eduardo de O. Assunção	Proc. nº 1678/7880	4 500,00

CONTA

13 - Apolônio de Souza	Proc. nº 945/9790/57	25 000,00
------------------------	----------------------	-----------

144 023,00

Artigo 2º - Fica reduzido no corrente exercício, de mais de Cr\$ 144 023,00 (Cento e quarenta e quatro mil e vinte e três cruzeiros) o auxílio constante do nº 17 da Relação das Subvenções e Auxílios pela Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, anexa ao orçamento vigente.

Artigo 3º - A redução de que trata o artigo anterior servirá de recurso para cobertura do presente crédito.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1957,
136ª da Independência e 69ª da República.

J. Pires de Araújo
Frederico Leza Figueiredo

D. J. 10. 1. 58

Reg: a fls 283 a 284
do livro competente
Em: 15. 4. 58

Alcina Cunha